



Número: **0600293-61.2020.6.05.0101**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **101ª ZONA ELEITORAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA BA**

Última distribuição : **12/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral -**

Registro de Pesquisa Eleitoral

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Coligação "O cuidado que Livramento Precisa", partidos PSD, PP e PMDB (REPRESENTANTE)		MAIZA CRISTINA REGO SOUSA (ADVOGADO)	
SANDRA NEVES SILVA LIMA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34508 913	03/11/2020 10:51	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600293-61.2020.6.05.0101
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "O CUIDADO QUE LIVRAMENTO PRECISA",
PARTIDOS PSD, PP E PMDB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAIZA CRISTINA REGO SOUSA - BA24121
REPRESENTADO: SANDRA NEVES SILVA LIMA

DECISÃO

1- Trata-se de pedido de Antecipação de Tutela no qual a parte autora pretende, sob pena de multa diária a ser estabelecida por este juízo, a suspensão da divulgação de pesquisa eleitoral nas redes sociais ou em qualquer outro meio, por parte da representada, assim como acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa representada, sob o fundamento de se tratar de pesquisa eleitoral irregular/fraudulenta.

2- Segundo a narrativa representativa inicial de ID 15051201:

A pesquisa impugnada foi registrada pela empresa responsável no dia 11/10/2020, no sistema PesqEle, com o protocolo nº BA-00480/2020 a ser ainda realizada no Município de Livramento de Nossa Senhora-Bahia entre os dias 13/10/2020 e 14/10/2020.

Ocorre que antes mesmo da pesquisa ter sido realizada, o instituto no ato do registro em 11/10/2020 já apresentou os dados que ainda seriam coletados entre os dias 13/10/2020 e 14/10/2020.

Trata-se de uma pesquisa de idoneidade comprometida uma vez que na data do ajuizamento da presente impugnação de registro de pesquisa, cassação de e pedido de impedimento e/ou suspensão de divulgação de resultado, o representado já apresentou os dados coletados que informou no registro que só iria ser pesquisado entre 13 e 14 de outubro.

[...]

A vista do registro no PeqEle no TSE o instituto já informou os dados relativos bairros e localidades abrangidos pela pesquisa bem como a ponderação quanto ao sexo, idade,



grau de instrução, PROFISSÃO e nível econômico do entrevistado que sequer foi coletado.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa.

LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% Sede 15.560 170 Zona Rural 19.162 210 TOTAL 34.722 380 Intervalo de confiança: 95% ou 0,05 de significância - Erro padrão: 5% SEDE LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% BENITO GAMA 2.198 24 CENTRO 8.962 98 ESTOCADA 1.871 20 RUA DO AREIÃO 702 8 TAQUARI 1.827 20 TOTAL 15.560 170 ZONA RURAL ACIMA DE 300 ELEITORES LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% DISTRITO DE ITANAGÉ 1.673 20 DISTRITO IGUATEMI 4.135 50 DISTRITO SÃO TIMÓTEO 680 8 AÇOITA CAVALO 342 4 ARRECIFE 942 11 BARRINHA 1.461 18 ITAGUASSU 1.041 13 LAGOA DE DANIEL 601 7 LAGOA NOVA 434 5 LOURENÇO 432 5 MATINHA 598 7 MONTE OLIVEIRA 541 7 MUCAMBO 646 8 NADO 378 5 PATOS 604 7 RIO ABAIXO 527 6 SÍTIO NOVO 487 6 TABULEIRO 693 8 VÁRZEA 518 6 VARZINHA 392 5 VEREDA 357 4 TOTAL 17.482 210 Localidade Descrição Amostra % Sede 170 44 Zona Rural 210 56 TOTAL 380 100 Sexo Descrição Fr % Feminino 180 47,4 Masculino 200 52,6 TOTAL 380 100 Faixa Etária Descrição Fr % De 16 a 21 anos 48 12,6 De 22 a 27 anos 44 11,6 De 28 a 33 anos 37 9,7 De 34 a 39 anos 55 14,5 De 40 a 45 anos 47 12,4 De 46 a 51 anos 31 8,2 De 52 a 57 anos 33 8,7 De 58 a 63 anos 36 9,5 Acima de de 63 anos 49 12,8 TOTAL 380 100 Grau de Instrução Descrição Fr % Não alfabetizado 33 8,7 Ensino Fundamental incompleto 131 34,5 Ensino Fundamental completo 62 16,3 Ensino Médio incompleto 8 2,1 Ensino Médio completo 120 31,6 Ensino Superior incompleto 9 2,4 Ensino Superior completo 17 4,4 TOTAL 380 100 Profissão Descrição Fr % Estudante 26 6,8 Aposentado 37 9,7 Autônomo 72 18,9 Do lar 31 8,2 Doméstica 27 7,1 Funcionário Público 45 11,8 Funcionário Privado 17 4,5 Profissional Liberal 13 3,4 Trabalhador Rural 103 27,1 Não trabalha 9 2,5 TOTAL 380 100 Fonte: Jornal O Eco Instituto de



*Pesquisa Renda Descrição Fr % Sem renda 157
41,3 Inferior a 1 salário mínimo 107 28,2 De 1 a 3
salários mínimos 112 29,4 De 3 a 5 salários
mínimos 4 1,1 TOTAL 380 100*

Do mesmo modo, no ato do seu registro, o instituto deixou de apresentar o nome do estatístico responsável pela pesquisa acompanhado de sua assinatura com certificação digital, conforme determina o inciso IX do artigo 2º da Resolução 23600.

3- Com a petição inicial originária, trouxe documentos, notadamente a amostra de ID 15053579, questionário de ID 15053581 e extrato do registro da pesquisa (BA-00480/2020) no sistema PesqEle de ID 15053585.

4- Submetido à primeira conclusão, este magistrado constatou que *"compulsando-se o banco de dados do sistema PesqEle, nenhuma pesquisa eleitoral encontra-se registrada sob o referido número de identificação. Em pesquisa ampliada na mencionada base de dados, observo a existência de pesquisa registrada pela empresa representada sob o número de identificação "BA-00348/2020", cujo registro foi realizado na data de 12/10/2020, com data de início e término da pesquisa nos dias 13 e 14 de outubro de 2020, e previsibilidade de divulgação para o dia 18/10/2020"*, motivo pelo qual determinou a intimação da coligação representante para que se manifestassem pelo interesse processual na manutenção da ação.

5- Intimada, a agremiação autora trouxe aos autos a petição de ID 15988682, onde adita a peça vestibular para constar as seguintes informações:

A empresa acionada em mais uma manobra de burla e manipulação de dados, ao tomar conhecimento do presente, suprimiu do sistema PesqEle o registro BA-000480/2020.

Neste desiderato, promoveu um novo registro sob o nº 348/2020, alterando a data do registro, divulgação e suprimindo as informações complementares que já possuem e foram informados anteriormente para dar ares de insuspeição no protocolo de registro BA-000480/2020 que escoltam a inicial.

O novo registro de pesquisa apresenta questionário, amostra idêntica (380) entrevistados e indica o mesmo período da consulta, qual seja, 13/10/2020 a 14/10/2020.

Apesar do novo registro tombada sob protocolo 348/2020, trata-se da mesma pesquisa inquinada de vícios insanáveis.



Chama ainda a atenção que tanto no registro sob o nº 348/2020, quanto no de nº 480/2020, o questionário nos quesitos 2, 3 e 4 ainda fazem alusão a “pré-candidatos” em período que já se conhecem os requerentes de registro de candidaturas a prefeito no Município de Livramento de Nossa Senhora.

A falta de lisura da consulta popular levada a efeito pelo instituto resta também comprometida no novo registro de pesquisa BA-00348/2020, havendo interesse da impugnante no prosseguimento do feito, para requisitar informações previstas no artigo 13 da Resolução 23600 e a assinatura com certificação digital do estatístico responsável, conforme determina o inciso IX do artigo 2º da Resolução 23600.

Repise-se que o instituto, como denunciado, já detém os dados que ainda seriam coletados entre os dias 13/10/2020 e 14/10/2020, tanto que informou no protocolo de registro BA-000480/2020.

A vista do registro no PeqEle no TSE o instituto já informou os dados relativos aos bairros e localidades abrangidos pela pesquisa bem como a ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução, profissão e nível econômico do entrevistado que sequer foi coletado.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa.

LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% Sede 15.560 170 Zona Rural 19.162 210 TOTAL 34.722 380 Intervalo de confiança: 95% ou 0,05 de significância - Erro padrão: 5% SEDE LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% BENITO GAMA 2.198 24 CENTRO 8.962 98 ESTOCADA 1.871 20 RUA DO AREIÃO 702 8 TAQUARI 1.827 20 TOTAL 15.560 170 ZONA RURAL ACIMA DE 300 ELEITORES LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% DISTRITO DE ITANAGÉ 1.673 20 DISTRITO IGUATEMI 4.135 50 DISTRITO SÃO TIMÓTEO 680 8 AÇOITA CAVALO 342 4 ARRECIFE 942 11 BARRINHA 1.461 18 ITAGUASSU 1.041 13 LAGOA DE DANIEL 601 7 LAGOA NOVA 434 5 LOURENÇO 432 5 MATINHA 598 7 MONTE OLIVEIRA 541 7 MUCAMBO 646 8 NADO 378 5 PATOS 604 7 RIO ABAIXO 527 6 SÍTIO NOVO 487



6 TABULEIRO 693 8 VÁRZEA 518 6 VARZINHA
 392 5 VEREDA 357 4 TOTAL 17.482 210
 Localidade Descrição Amostra % Sede 170 44
 Zona Rural 210 56 TOTAL 380 100 Sexo Descrição
 Fr % Feminino 180 47,4 Masculino 200 52,6 TOTAL
 380 100 Faixa Etária Descrição Fr % De 16 a 21
 anos 48 12,6 De 22 a 27 anos 44 11,6 De 28 a 33
 anos 37 9,7 De 34 a 39 anos 55 14,5 De 40 a 45
 anos 47 12,4 De 46 a 51 anos 31 8,2 De 52 a 57
 anos 33 8,7 De 58 a 63 anos 36 9,5 Acima de de 63
 anos 49 12,8 TOTAL 380 100 Grau de Instrução
 Descrição Fr % Não alfabetizado 33 8,7 Ensino
 Fundamental incompleto 131 34,5 Ensino
 Fundamental completo 62 16,3 Ensino Médio
 incompleto 8 2,1 Ensino Médio completo 120 31,6
 Ensino Superior incompleto 9 2,4 Ensino Superior
 completo 17 4,4 TOTAL 380 100 Profissão
 Descrição Fr % Estudante 26 6,8 Aposentado 37
 9,7 Autônomo 72 18,9 Do lar 31 8,2 Doméstica 27
 7,1 Funcionário Público 45 11,8 Funcionário
 Privado 17 4,5 Profissional Liberal 13 3,4
 Trabalhador Rural 103 27,1 Não trabalha 9 2,5
 TOTAL 380 100 Fonte: Jornal O Eco Instituto de
 Pesquisa Renda Descrição Fr % Sem renda 157
 41,3 Inferior a 1 salário mínimo 107 28,2 De 1 a 3
 salários mínimos 112 29,4 De 3 a 5 salários
 mínimos 4 1,1 TOTAL 380 100.

6- Embora o Cartório Eleitoral tenha juntado a certidão de citação de ID 19955002, o Ministério Público Eleitoral, atento a regularidade processual, peticionou no ID 24299208, afirmando que *"a citação para o conhecimento da demanda foi endereçada a empresa estranha ao processo"*, motivo pelo qual requereu a renovação do ato citatório a ser direcionada adequadamente à empresa representada, o que foi deferido pela decisão de ID 24304055.

7- Após, finalmente, ter sido promovido os devidos atos de comunicação de modo adequado pela Secretaria Eleitoral, a empresa-ré trouxe ao fôlio sua instrumental defensiva de ID 24750750, alegando, em síntese:

Inicialmente, convém frisar que, a empresa SANDRA NEVES SILVA LIMA - JORNAL O ECO LTDA atendeu ao quanto disposto no artigo 2º, da RES. TSE 23.600/2019, posto que registrou junto ao TSE através do sistema PesqEle todas as informações exigidas para a pesquisa de nº BA-00348/2020 [...].



[...]

[...] a empresa procedeu tempestivamente a complementação detalhada da pesquisa, permitida pelo art. 2º, §7º, incisos I e IV da Res. TSE n. 23.600/2019 - no prazo legal qual seja, até o dia seguinte em que a pesquisa puder ser divulgada - houve portanto, anotação complementar por parte da Representada, alimentando o referido sistema de registro com os dados específicos e concretos dos cidadãos entrevistados.

[...]

Note Excelência que não há qualquer irregularidade nos dados de registro, eis que a inserção dos dados no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) preencheu os requisitos descritos no art. 33 da Lei 9.504/97 e art. 2º, I ao X, da resolução nº 23.600/2019.

[...]

Quanto as alegações por parte do Representante a respeito do registro de pesquisa sob o número de identificação BA-00480/2020 não merecem prosperar tendo em vista que este foi substituído pelo próprio sistema (PesqEle) pelo número de identificação BA-00348/2020, uma vez que a empresa procedeu com a retificação de dados dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a divulgação do seu resultado, após análise interna e identificação de equívocos materiais, e agiu dentro do que possibilita o art. 8, § 1º ao § 3º da resolução 23.600, restando evidente a atuação da empresa em perfeita consonância com a legislação vigente, não estando inclusive o registro de nº BA-00480/2020 mais disponível no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) sequer para consulta, em virtude das adequações realizadas.

Note Excelência, que em momento algum houve comprometimento da idoneidade da pesquisa, pois após retificação possibilitada pelo sistema e pela legislação, a empresa fez constar todos os dados corretos, inclusive referentes a complementação permitida pelo art. 2º, §7º, incisos I e IV da

Res. TSE n. 23.600/2019, sendo inclusive os dados atuais completamente diferentes dos apresentados pelos representantes e ao contrário do que tenta incutir arditosamente os autores a empresa não antecipou nenhuma informação, apenas procedeu de maneira adequada, legal, responsável e tempestiva.



Importante destacar ainda, que a alegação de que o instituto deixou de apresentar o nome do estatístico responsável pela pesquisa acompanhado de sua assinatura com certificado digital, além de falaciosa é de má fé, pois tais informações se encontram devidamente inseridas no sistema PesqEle, através do procedimento correto.

A verdade é que foi realizado todo o procedimento relacionado ao estatístico responsável junto ao TSE no momento do registro, e este, além de ter sido cadastrado no momento de habilitação da empresa no sistema PesqEle, possui registro no Conselho Regional de Estatística da 5ª Região sob o Nº 8032. A profissional estatística DANIELA ALVES FERREIRA SACRAMENTO possui ainda, carta de autorização expedida pelos Conselhos Federal (CONFE) e Estadual (CONRE-5) que legitimam sua atuação para o ano de 2020, como provam documentos anexos, estando desta maneira, o Instituto em plena conformidade com o que dispõe o art. 2º, IX da resolução 23.600/19 do TSE, fato que o demandante desconhece por ignorância ou simplesmente por omissão voluntária.

Em argumentação lançada em sua petição de aditamento, os próprios representantes entram em contradição, ao afirmarem que o questionário nos quesitos 2, 3 e 4 ainda fazem alusão a "pré candidatos" em período que já se conhecem os requerentes de registro de candidaturas a prefeito no Município de Livramento de Nossa Senhora-Ba.

Ora Excelência, ao realizar tal afirmação o próprios representantes validam a coerência do questionário aplicado pela empresa, uma vez que se a época eram os nomes apresentados requerentes a condição de candidato, o tratamento mais adequado de fato era o de pré-candidatos, afinal como já é sabido, a condição de candidato só se concretiza após o deferimento do pedido de registro de candidatura, fato que só ocorreu em momento posterior e ainda assim com os mesmos nomes constantes no questionário.

8- Com vistas dos autos, o *parquet* eleitoral pugnou pelo indeferimento liminar da suspensão da pesquisa ora combatida, ao passo em que opinou pelo deferimento do pedido antecipatório de *"encaminhamento do prazo de 2 dias, acesso ao sistema de interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da representada, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, para confrontar e conferir os dados publicados,*



preservada a identidade dos respondentes, nos termos do artigo 13, § 8º da Resolução 23600”.

9- Os autos, então, agora, vieram-me à conclusão.

10- Esse é o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão da medida requerida.

11- Verifico que pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

12- As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

13- No caso dos autos a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda precisa ser sumária porque não há tempo para fazê-lo de forma mais aprofundada, em razão da urgência.

14- Os requisitos da tutela de urgência estão previstos subsidiariamente no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (eleitoral).

15- Compulsando as provas que instruem a inicial, está demonstrado, ao menos em cognição superficial inerente à concessão das medidas tidas como urgentes, dentre as quais está o pedido de antecipação de tutela, a existência da probabilidade do direito alegado na inicial e o risco ou perigo de dano ao processo democrático eleitoral com a mora jurisdicional, exclusivamente no que se refere ao pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa representada.

16- Pois bem! A petição inicial originária de ID 15051201 trouxe consigo a informação de pesquisa registrada sob o n. BA-00480/2020 junto ao sistema PesqEle, o qual é confirmado pelo extrato de registro de ID 15053585 extraído do mesmo sistema eleitoral.

17- No referido registro originário é possível se atestar que a aludida pesquisa foi registrada no sistema PesqEle em 11/10/2020, sendo que a coleta de dados apenas ocorreria nos dias 13 e 14 de outubro de 2020, com previsão de divulgação para o dia 17/10/2020, o que até então aparenta perfeita adequação à legalidade imposta para aferição do eleitorado zonal.



18- Contudo, com atenta leitura do registro inicialmente impugnado (BA-00480/2020), se constata que mesmo antes da data da coleta dos dados - que, repito, ocorreria somente em 13 e 14 de outubro de 2020 - quando do próprio registro em 11/10/2020 a mencionada pesquisa já trouxe consigo dados concretos dos eleitores que supostamente ainda seriam aferidos, senão vejamos:

LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5%
Sede 15.560 170 Zona Rural 19.162 210 TOTAL 34.722 380 Intervalo
de confiança: 95% ou 0,05 de significância - Erro padrão: 5% SEDE
LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5%
BENITO GAMA 2.198 24 CENTRO 8.962 98 ESTOCADA 1.871 20
RUA DO AREIÃO 702 8 TAQUARI 1.827 20 TOTAL 15.560 170
ZONA RURAL ACIMA DE 300 ELEITORES LOCALIDADE Nº DE
ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% **DISTRITO DE**
ITANAGÉ 1.673 20 DISTRITO IGUATEMI 4.135 50 DISTRITO SÃO
TIMÓTEO 680 8 AÇOITA CAVALO 342 4 ARRECIFE 942 11
BARRINHA 1.461 18 ITAGUASSU 1.041 13 LAGOA DE DANIEL
601 7 LAGOA NOVA 434 5 LOURENÇO 432 5 MATINHA 598 7
MONTE OLIVEIRA 541 7 MUCAMBO 646 8 NADO 378 5 PATOS
604 7 RIO ABAIXO 527 6 SÍTIO NOVO 487 6 TABULEIRO 693 8
VÁRZEA 518 6 VARZINHA 392 5 VEREDA 357 4 TOTAL 17.482
210 Localidade Descrição Amostra % Sede 170 44 Zona Rural 210
56 TOTAL 380 100 **Sexo Descrição** Fr % **Feminino 180 47,4**
Masculino 200 52,6 TOTAL 380 100 **Faixa Etária Descrição** Fr %
De 16 a 21 anos 48 12,6 De 22 a 27 anos 44 11,6 De 28 a 33 anos
37 9,7 De 34 a 39 anos 55 14,5 De 40 a 45 anos 47 12,4 De 46 a 51
anos 31 8,2 De 52 a 57 anos 33 8,7 De 58 a 63 anos 36 9,5 Acima
de de 63 anos 49 12,8 TOTAL 380 100 **Grau de Instrução**
Descrição Fr % **Não alfabetizado 33 8,7 Ensino Fundamental**
incompleto 131 34,5 Ensino Fundamental completo 62 16,3
Ensino Médio incompleto 8 2,1 Ensino Médio completo 120 31,6
Ensino Superior incompleto 9 2,4 Ensino Superior completo 17
4,4 TOTAL 380 100 **Profissão Descrição** Fr % **Estudante 26 6,8**
Aposentado 37 9,7 Autônomo 72 18,9 Do lar 31 8,2 Doméstica 27
7,1 Funcionário Público 45 11,8 Funcionário Privado 17 4,5
Profissional Liberal 13 3,4 Trabalhador Rural 103 27,1 Não
trabalha 9 2,5 TOTAL 380 100 Fonte: Jornal O Eco Instituto de
Pesquisa **Renda Descrição** Fr % **Sem renda 157 41,3 Inferior a 1**
salário mínimo 107 28,2 De 1 a 3 salários mínimos 112 29,4 De 3
a 5 salários mínimos 4 1,1 TOTAL 380 100

19- Ora, tal registro originário, caso fosse levado à divulgação, não apenas apresentava a nitidez de tal irregularidade, como sobretudo demonstrava a existência de fortes indícios de que os dados dos entrevistados a serem ainda aferidos já se encontravam supostamente colhidos desde o registro.

20- Por isso mesmo, a empresa representada informou na sua defesa de ID 24750750 que tal pesquisa foi substituída "pelo próprio sistema (PesqEle) pelo número de identificação BA-00348/2020, uma vez que a empresa procedeu com a



retificação de dados dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a divulgação do seu resultado, após análise interna e identificação de **equivocos materiais**, e agiu dentro do que possibilita o art. 8, § 1º ao § 3º da resolução 23.600, restando evidente a atuação da empresa em perfeita consonância com a legislação vigente, **não estando inclusive o registro de nº BA-00480/2020 mais disponível no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) sequer para consulta, em virtude das adequações realizadas**", motivo pelo qual, considerando que tal pesquisa sequer foi objeto de divulgação e não mais consta do sistema PesqEle, restou prejudicada qualquer análise acerca da mesma, ante sua inexistência na ordem jurídico-eleitoral.

21- Lado outro, convém debruçar-se sobre a "pesquisa substituta" de n. BA-00348/2020, ora vigente e impugnada.

22- Quanto à novel pesquisa, observa-se que os critério insculpido no art. 33, *caput*, dentre outros requisitos grafados nos sete incisos do art. 33 da Lei das Eleições, em rol ampliado para dez no art. 2º da Resolução TSE n. 23.600/2019, foram formalmente e aparentemente cumpridos na integralidade.

23- Ocorre que, embora a maior parte dos dados materiais da nova pesquisa relativos ao sexo, faixa etária, grau de instrução, profissão e renda dos entrevistados sejam devidamente individualizados e dispares para com a pesquisa inicialmente impugnada e agora inexistente, alguns objetos da aferição que foram levados à registro e divulgação na recente pesquisa em muito se identificam com aqueles já previamente informados na pesquisa de n. BA-00480/2020, traduzindo-se em parcial coincidência de amostras, senão veja-se os dados registrados na nova pesquisa de n. BA-00348/2020:

LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5%
Sede 15.560 170 Zona Rural 19.162 210 TOTAL 34.722 380 Intervalo
de confiança: 95% ou 0,05 de significância - Erro padrão: 5% SEDE
LOCALIDADE Nº DE ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5%
BENITO GAMA 2.198 24 CENTRO 8.962 98 ESTOCADA 1.871 20
RUA DO AREIÃO 702 8 TAQUARI 1.827 20 TOTAL 15.560 170
ZONA RURAL ACIMA DE 300 ELEITORES LOCALIDADE Nº DE
ELEITORES AMOSTRA ERRO PADRÃO 5% **DISTRITO DE**
ITANAGÉ 1.673 20 DISTRITO IGUATEMI 4.135 50 DISTRITO SÃO
TIMÓTEO 680 8 AÇOITA CAVALO 342 4 ARRECIFE 942 11
BARRINHA 1.461 18 ITAGUASSU 1.041 13 LAGOA DE DANIEL
601 7 LAGOA NOVA 434 5 LOURENÇO 432 5 MATINHA 598 7
MONTE OLIVEIRA 541 7 MUCAMBO 646 8 NADO 378 5 PATOS
604 7 RIO ABAIXO 527 6 SÍTIO NOVO 487 6 TABULEIRO 693 8
VÁRZEA 518 6 VARZINHA 392 5 VEREDA 357 4 TOTAL 17.482
210 Descrição Amostra % Sede 170 44 Zona Rural 210 56 TOTAL
380 [...].

24- Certo que tal coincidência parcial, por si só, não representa qualquer ilegalidade, já que o intuito da empresa ré declarado no registro das pesquisas é de aferir o termômetro do eleitorado tomando como base "amostra estratificada com



alocação proporcional", motivo pelo qual apresenta-se legítima a repetição da amostra quanto a eleitores por localidade do município, eis que busca demonstrar reflexo do eleitorado municipal em dimensão proporcional.

25- Contudo, como precisamente ponderado pelo *parquet* eleitoral, *"não há como negar que os atos praticados pela representada, em ter colacionado dados na pesquisa quando sequer poderiam ter sido coletados, demonstra possível temeridade quanto a regularidade da coleta de dados da pesquisa impugnada (BA-00348/2020). Somado a isso, embora o a legislação disponha que "serão mantidos no sistema a data do registro e o histórico das alterações realizadas e do cancelamento, se for o caso" (art. 8º, §2º, Res. TSE nº 23.600/2019), não foi possível visualizar o histórico das alegadas alterações realizadas, seja pelo sistema PesqEle, seja porque a representada não fez prova nos autos"*, razão pela qual entendo pertinente o pedido antecipatório de tutela no que se refere exclusivamente à disponibilização de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa representada.

26- Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** pleiteada, para **DETERMINAR** que a empresa representada, responsável pela pesquisa impugnada, nos termos do art. 13 da Res. TSE n. 23.600/2019, **disponibilize, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o acesso do representante ou de pessoa por ele nomeada, assim como do Ministério Público Eleitoral, ao seu sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores, preservada a identidade dos respondentes, permitindo-se inclusive o acesso à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, dos mapas ou equivalentes, em horário comercial, em especial quanto aos dados relativos a esta pesquisa impugnada, sob o Número de Identificação BA-00348/2020, para que os dados sejam conferidos e confrontados.**

27- Em tempo, defiro o pedido ministerial para que *"seja notificada a representada para que apresente provas quanto a alteração realizada no sistema PesqEle, notadamente quanto ao histórico das alterações realizadas, as quais a Resolução TSE nº 23.600/2019 preconiza que 'serão mantidas no sistema', para que assim ateste as suas alegações"*.

28- Ficam, as partes, desde já, intimadas a se manifestar pelo que entender necessário em sede de razões finais no prazo de 02 (dois) dias após o fim do prazo de disponibilização estabelecido no item 27 desta decisão (dois dias), após o que os autos deverão ser aberto vistas ao Ministério Público Eleitoral para parecer final, voltando-me conclusos em seguida para decisão.

29- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

30- Concedo à presente decisão, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação/notificação e de ofício,



advertindo-se das cautelas legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para o mesmo fim.

Livramento de Nossa Senhora, 03 de novembro de 2020.

GLEISON DOS SANTOS SOARES
Juiz Eleitoral

